



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

L E I Nº 2.442

- DISPÕE SOBRE A COBLENÇA DE MULTA REFERENTE A TARIFA RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica vedado às Empresas de Transportes Coletivos que se utilizam das plataformas da Estação Rodoviária "Presidente Kennedy", permitir ou tolerar o embarque de passageiros sem o pagamento da respectiva tarifa rodoviária.

ARTIGO 2º- As tarifas rodoviárias correspondentes ao embarque de passageiros na Estação Rodoviária local, referidas no artigo 1º da Lei nº 2.145, de 15 de setembro de 1.983, somente serão devidas quando tratar-se de coletivos de linhas intermunicipais, cujos percursos sejam superiores a 30 km

ARTIGO 3º- Fica instituída a multa de 01 (um) salário mínimo de referência a ser imposta pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Jacareí, à Empresa que infringir ao disposto no artigo 1º desta Lei, cobrando-se em dobro na reincidência.

§ 1º- As multas a serem aplicadas às Empresas infratoras, não poderão ser reduzidas pela Autoridade Administrativa.

§ 2º- Na hipótese da reincidência, obrigatoriamente, o fato será comunicado ao Poder Concedente para as providências que se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

Fls. 02 - Lei nº 2.442 -

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 24 de novembro de 1987

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeitura Municipal